



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA - EPP

O Pregoeiro do Município de São João do Paraíso designado pela Portaria nº 304, de 04 de Janeiro de 2021, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA - EPP**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

De fato, o Jornal FOLHA DE SÃO PAULO não reúne as condições para publicar as matérias legais em MG, eis que não é um veículo de jornal de grande circulação limitada ao Estado de São Paulo.

Como dito alhures, o Edital exige que o jornal circule no Estado de Minas Gerais, leia-se: em quase todos os Municípios Mineiros e, também, que é inadmissível jornal de baixíssima circulação, como é o caso do jornal Folha de São Paulo que CAIU para pífia tiragem média de 4.789 (quatro mil setecentos e oitenta e nove) exemplares, conforme o recente relato do Instituto Verificador de Comunicação – IVC (em anexo).

Ao final requereu:

William Correia Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fis. nº
463

- 1) No mérito, seja desclassificada a proposta apresentada pela GRUM PUBLICIDADE, vez que o jornal indicado tem baixíssima tiragem e circulação a nível estadual, limitando por demais o público leitor;
- 2) Por fim, pede que todo aviso, notificações e intimações pertinentes a este feito sejam nominalmente enviadas à recorrente, no seguinte e-mail: juridico@riccipublicacoes.com.br ou ao endereço indicado no preâmbulo desta, sob pena de nulidade;
- 3) em caso de não acolhimento deste Recurso por esta Comissão, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida de direito resguardada no ordenamento pátrio;
- 4) Se julgados improcedentes todos os pedidos acima, pede a recorrente seja extraída cópia integral do presente processo administrativo.

As licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa GRUM PUBLICIDADE LTDA apresentou contrarrazões afirmando, em síntese, que o Jornal Folha de São Paulo possui grande circulação no Estado de Minas Gerais e, inclusive, está sendo utilizado por vários órgãos mineiros para publicação dos atos oficiais.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Inicialmente destaca-se que a Lei Federal nº 8.666/93 **NÃO** define o que seja jornal de grande circulação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07



"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

[...]

III – em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição." (GN)

Mediante a ausência de definição da expressão "grande circulação" no mandamento legal supracitado, vejamos o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 41.969, a respeito da matéria:

"A questão da grande circulação é uma matéria muito controversa. Já a enfrentar e o Senhor Ministro Waldemar Zveiter há de ter tido os mesmos problemas no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. É muito difícil fazer essa consideração de jornal de grande ou de pequena circulação, porque são vários os fatores que devem ser considerados. Não é a frequência da circulação, não é a quantidade da circulação. Há jornais que têm uma destinação específica de publicação de editais, que têm uma pequena circulação, mas, uma circulação dirigida, e essa circulação dirigida, muitas vezes, e, frequentemente isso ocorre, a meu julzo, substitui o conceito de grande circulação para aquele caso concreto". (gn)

Destaca-se que a Lei limita-se a exigir a publicação dos editais em jornal de grande circulação no estado E, SE HOUVER, em jornal de grande circulação no município ou na sua região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fis. nº
165

Obviamente, a intenção do legislador não era obrigar a administração a publicar os editais em jornais de grande circulação no município e região, pois, tinha ciência que há no Brasil centenas de municípios extremamente pequenos nos quais não haveria grande circulação de jornais impressos. Este é o caso de São João do Paraíso que, inclusive, não possui sequer banca de jornal.

Sendo assim, ao contrário do alegado pela recorrente, o fato de a Folha de São Paulo não possuir circulação no município não é suficiente para desclassificação da proposta da recorrida.

De qualquer modo, para que não restem dúvidas sobre a circulação do jornal Folha de São Paulo, respaldado pelo art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, abri diligência junto ao Grupo Folha para verificação da tiragem do referido jornal e obtive a confirmação de que há número expressivo de circulação no Estado de Minas Gerais:

2. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

	Diário			Sábado de 2ª a Domingo			VENDA AVULSA		ASSINATURAS	
	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Domingo	Seg e Sáb	Domingo	Seg e Sáb
01	734	893	1.627	733	896	1.629	-	-	1.567	1.386
02	8.880	11.641	20.521	8.884	11.258	20.142	714	384	12.638	18.255
03	14.980	4.212	19.192	14.116	4.080	18.196	621	213	16.216	17.807
04	172.119	81.730	253.849	170.944	79.800	250.744	6.870	3.696	247.907	247.363
Total	196.230	98.277	294.507	194.777	96.036	290.813	7.275	3.173	287.198	285.764

Ademais, a empresa recorrida apresentou documento assinado pelo representante do Grupo Folha em Minas Gerais, no qual declara que há publicações de editais de vários entes da Administração Pública no caderno Cotidiano que integra o jornal Folha de São Paulo e possui abrangência no Estado de Minas Gerais:

William Costa Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07



FOLHA DE S. PAULO

DECLARAÇÃO

Empresa Folha da Manhã S/A, CNPJ 60.579.703/0001-48, sediada à Alameda Barão de Limeira, nº 425, B. Campos Elíseos, CEP 01.202-900, São Paulo – SP, que edita e faz circular diariamente o jornal Folha de S. Paulo, por seu representante comercial abaixo assinado L & R Comunicação Social Ltda, CNPJ nº 65.146.458/0001-07, estabelecida à Av. Afonso Pena, nº 4273, sala 601, Belo Horizonte-MG, declara, a pedido da Grum Publicidade Ltda, CNPJ 16.781.179/0001-00, que o caderno Cotidiano integra a edição diária do jornal e, exceto em SP capital e Grande SP, tem abrangência no interior de São Paulo e todos os demais estados, incluindo Minas Gerais.

Declara, ainda que, entre outros, os seguintes órgãos públicos e autarquias de Minas Gerais, fazem anúncios de editais e outras publicações legais no referido caderno: Pref. Municipal de João Monlevade, Prefeitura Municipal de Betim; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Secretaria Geral do Governo de M. Gerais; Fundação Municipal de Saúde de Betim, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Lima Duarte, entre outros.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

L&R Comunicação Social Ltda - Fone (31) 3273-3399

José Milton Eça Farias - Gerente de Negócios – CPF 144.202.016-49

Representante do Grupo Folha de S. Paulo em MG

A recorrida apresentou ainda listagem de municípios pertencentes ao Estado de Minas Gerais nos quais há circulação do referido caderno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fis. nº
267
UA

CIRCULAÇÃO COTIDIANO INTERIOR - CIDADES

CIDADE	UF
--------	----

ALFENAS	MG
ANDRADAS	MG
ARAGUARI	MG
ARAPORA	MG
ARAXA	MG
ARCEBURGO	MG
AREADO	MG
BAEPENDI	MG
BAMBUI	MG
BARBACENA	MG
BELO HORIZONTE	MG
BETIM	MG
BOA ESPERANCA	MG
BOCAIUVA	MG
BOM DESPACHO	MG
BOTELHOS	MG
BRASOPOLIS	MG
BRUMADINHO	MG

William Carlos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fis. nº

268
40

BUENO BRANDAO	MG
CABO VERDE	MG
CACHOEIRA DE MINAS	MG
CALDAS	MG
CAMANDUCAIA	MG
CAMBUI	MG
CAMPESTRE	MG
CAMPINA VERDE	MG
CAMPO BELO	MG
CAMPOS GERAIS	MG
CANAPOLIS	MG
CAPINOPOLIS	MG
CARATINGA	MG
CARMO DE MINAS	MG
CARMO DO RIO CLARO	MG
CASSIA	MG
CATAGUASES	MG
CAXAMBU	MG
CENTRALINA	MG


William Carlos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fis. nº
169
L/B

CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG
CONCEICAO DO RIO VERDE	MG
CONGONHAS	MG

CONQUISTA	MG
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG
CONTAGEM	MG
COROMANDEL	MG
CORONEL FABRICIANO	MG
CRISTINA	MG
CRUZILIA	MG
CURVELO	MG
DIVINOPOLIS	MG
ELOI MENDES	MG
ENTRE RIOS DE MINAS	MG
ESTIVA	MG
EXTREMA	MG
FORMIGA	MG
FRONTEIRA	MG
FRUTAL	MG
GOVERNADOR VALADARES	MG
GUARANESIA	MG

William Carlos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07



GUAXUPE	MG
IBIA	MG
IBIRACI	MG

IBIRITE	MG
INCONFIDENTES	MG
IPATINGA	MG
IPUIUNA	MG
ITABIRA	MG
ITAGUARA	MG
ITAJUBA	MG
ITAMOGI	MG
ITAMONTE	MG
ITANHANDU	MG
ITAPAGIPE	MG
ITAU DE MINAS	MG
ITAUNA	MG
ITUIUTABA	MG
ITURAMA	MG
JACUTINGA	MG
JOAO MONLEVADE	MG
JUIZ DE FORA	MG

William Cordeiro Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fis. nº

271

68

LAGOA DA PRATA	MG
LAGOA SANTA	MG
LAVRAS	MG
LEOPOLDINA	MG
MACHADO	MG
MANHUACU	MG
MARIA DA FE	MG
MARIANA	MG
MONSENHOR PAULO	MG
MONTE ALEGRE DE MINAS	MG
MONTE CARMELO	MG

William Correia Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fis. nº
172
LA

MONTE SANTO DE MINAS	MG
MONTE SIAO	MG
MONTE VERDE	MG
MONTES CLAROS	MG
MURIAE	MG
MUZAMBINHO	MG
NEPOMUCENO	MG
NOVA ERA	MG
NOVA LIMA	MG
NOVA PONTE	MG
NOVA SERRANA	MG
OLIVEIRA	MG
OURO BRANCO	MG
OURO FINO	MG
OURO PRETO	MG


William Correia Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fisco
173
LAD

PARA DE MINAS	MG
PARACATU	MG
PARAGUACU	MG
PARAISOPOLIS	MG
PASSA QUATRO	MG
PASSA TEMPO	MG
PASSOS	MG
PATOS DE MINAS	MG
PATROCINIO	MG
PEDRALVA	MG
PEDRO LEOPOLDO	MG
PIUMHI	MG
PLANURA	MG
POCO FUNDO	MG
POCOS DE CALDAS	MG
PONTE NOVA	MG
POUSO ALEGRE	MG
PRATA	MG
PRATAPOLIS	MG
RIBEIRAO DAS NEVES	MG


William Cometa Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Fls. nº
274
10

RIO POMBA	MG
SABARA	MG

SACRAMENTO	MG
SANTA BARBARA	MG
SANTA LUZIA	MG
SANTA RITA DO SAPUCAI	MG
SANTA VITORIA	MG
SANTOS DUMONT	MG
SAO GOTARDO	MG
SAO JOAO DEL REI	MG
SAO JOSE DA BARRA	MG
SAO LOURENCO	MG
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG
SETE LAGOAS	MG
TEOFILO OTONI	MG

Nota-se o número expressivo de cidades pertencentes ao Estado de Minas Gerais pelas quais o jornal ofertado pela recorrida circula.

Ademais, o TCEMG, ao julgar a Representação nº 843.568 afirmou que o Jornal Folha de São Paulo possui como característica ser de grande circulação:

William Corrêa Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07



"(...) no que concerne às alegações quanto à publicidade das duas retificações do Edital da Concorrência n. 001/2010, tem-se que, da análise dos autos, conforme fls. 880-885, o aviso de abertura da Concorrência n. 001/2010 foi publicado no jornal Minas Gerais e em outros jornais de grande circulação, quais sejam, O Tempo, Estado de Mins, Folha de São Paulo, O Globo, Hoje em Dia, Estado de São Paulo, Diário do Comércio e Jornal do Brasil, tendo, portanto, havido ampla publicidade.

A propósito, depreende-se que tal divulgação não apenas preencheu, mas superou, em muito, a exigência estabelecida no art. 21, II e III, da Lei n. 8.666/93 (...)” (gn)

Deste modo, resta claro que o jornal Folha de São Paulo atende os requisitos previstos em LEI, não havendo fundamento legal para declarar a desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrida.

Destaca-se que sem sede recursal a empresa Ricci Diários Publicações e Agenciamento ainda afirmou:

Deveras, está cabalmente comprovada a necessidade desclassificar a proposta que indicou o jornal Folha de São Paulo como veículo de grande circulação em Minas Gerais, de modo que se mostra **NECESSÁRIO O PROVIMENTO DESTES RECURSOS, POIS, DO CONTRÁRIO, A MUNICIPALIDADE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO CONTINUARÁ “ESCONDENDO” A DIVULGAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS AO MANTER A PUBLICIDADE EM JORNAL DE BAIXA TIRAGEM E CIRCULAÇÃO, DANDO MARGEM À PRÁTICA DE DIRECIONAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA COM DINHEIRO PÚBLICO.**

Ao contrário do afirmado pela recorrente, o Executivo Municipal de São João do Paraíso publica todos os editais dos processos que deflagra respeitando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei Federal nº 10.520/02. Portanto, a afirmativa da recorrente além de grave e descabida, ultrapassa o limite da razoabilidade e não está respaldada de provas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07



Por fim, requereu ainda a recorrente:

- 4) Se julgados improcedentes todos os pedidos acima, pede a recorrente seja extraída cópia integral do presente processo administrativo.

Informo que o processo licitatório em comento está disponível no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de São João do Paraíso, localizado à Rua Antonio Capuchinho, 170 – Centro, nesta cidade para vista.

Portanto, caso a recorrente queira tirar pessoalmente cópia do processo, poderá fazê-lo durante o horário de expediente do setor supracitado, e fora da Prefeitura, desde que acompanhado de servidor municipal.

Pelas razões expendidas, decido conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

São João do Paraíso, 14 de janeiro de 2021.

Willian Correia Silva
Pregoeiro Municipal